



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.592/2016

Autoriza o Poder Executivo do Município de Viçosa a ceder o direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa autorizado a ceder o direito real de uso do imóvel tombado sob o nº 47.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa ao Primeiro de Maio Futebol Clube, bem como das edificações e benfeitorias realizadas pelo cessionário durante os períodos de vigência das Leis Municipais nº 1.121/1996 e 1.174/1997.

§1º - A presente cessão de direito real de uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser revogada de pleno direito na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei.

§2º - O imóvel concedido está avaliado, nesta data, em R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§3º - A cessão será concertizada após termo de vistoria das instalações do imóvel, realizada por avaliador credenciado ao Município.

Art. 2º A área objeto da cessão de direito real de uso tem como destinação exclusiva o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, proporcionando a difusão do civismo e da cultura física principalmente, mas não só, através do futebol.

§ 1º - A cessão ora autorizada terá caráter irrevogável e irreatável até o seu termo, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei ou em caso de interesse público para mesma finalidade que dispõe esta Lei e com anuência do cessionário, situações em que o imóvel retornará ao patrimônio da cedente de forma automática.

§ 2º - O imóvel cedido também retornará ao Município de Viçosa no caso de dissolução do cessionário, no caso de inatividade por 1 (um) ano ou abandono das instalações do imóvel atestado por avaliador credenciado pelo Município.

§ 3º - Deverá o Primeiro de Maio Futebol Clube ceder a utilização do espaço à organização de eventos esportivos organizados pelo Município ou entidades por ele credenciadas, além de anualmente sediar campeonatos de esportes locais ou regionais, nos termos determinados pelo Departamento de Esportes do Município.

Art. 3º São ônus do cessionário, durante o prazo de vigência da presente cessão de direito real de uso:

3



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I – Organizar ou sediar campeonato local ou regional de futebol ou outros esportes permitidos no Estatuto da referida entidade por, no mínimo, uma vez por ano;

II – Estabelecer vínculos com a comunidade em que está localizada a sede do imóvel cedido, de modo a contribuir para a promoção do futebol entre crianças, adolescentes e jovens;

III – Colaborar com o Poder Público local na organização e execução de programas esportivos por este organizados, inclusive campeonatos locais, sediados no local discriminado no art. 1º desta lei;

IV – Promover nas atividades esportivas desenvolvidas pelo cessionário a participação de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco.

Art. 4º Os custos da efetivação da cessão, inclusive os que decorrerem da necessária averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta do cessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de dezembro de 2016.


ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 13/12/2016).